

## INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

**Informações sintéticas transmitidas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 736/2008 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção, transformação e comercialização de produtos da pesca**

(2012/C 402/08)

**N.º de auxílio:** SA.28105 (XF 6/09)

**Estado-Membro:** Reino de Espanha

**Região/entidade que concede o auxílio:** Comunidad Autónoma de Castilla y León (NUTS 2 ES41).

**Denominação do regime de auxílios/nome da empresa que recebe um auxílio *ad hoc*:** Líneas de ayuda en materia de acuicultura y productos de la pesca dentro del ámbito de las subvenciones a la transformación y comercialización de los productos agrarios, silvícolas y de la alimentación en Castilla y León.

**Base jurídica:** Orden por la que se convocan determinadas líneas de ayuda en materia de acuicultura y productos de la pesca dentro del ámbito de las subvenciones a la transformación y comercialización de los productos agrarios, silvícolas y de la alimentación en Castilla y León.

**Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio *ad hoc* concedido:** Despesa anual prevista para o regime de auxílio — 15 000 000 EUR

**Intensidade máxima do auxílio:**

| Tipo de beneficiário                                                                                                    | Referência normativa                                                                              | Intensidade máxima do auxílio |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Pequenas e médias empresas (PME)                                                                                        | Artigo 29.º, n.º 2, alínea a), e artigo 35.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1198/2006 | 40 %                          |
| Empresas não contempladas supra, com menos de 750 empregados ou com um volume de negócios inferior a 200 milhões de EUR | Artigo 29.º, n.º 2, alínea b), e artigo 35.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1198/2006 | 20 %                          |

**Data de entrada em vigor:** 29 de dezembro de 2008 <sup>(1)</sup>

**Duração do regime ou do auxílio individual (no máximo, até 30.6.2014):** indicar:

- A título do regime: a data até à qual pode ser concedido o auxílio: 31 de dezembro de 2013.
- No caso de um auxílio *ad hoc*: a data prevista do último pagamento: não se trata de um auxílio *ad hoc*.

<sup>(1)</sup> Os auxílios concedidos antes de a Comissão emitir um aviso de receção do presente formulário são abrangidos pelo disposto no artigo 26.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 736/2008.

**Objetivo do auxílio:**

Apoio aos investimentos das empresas nos seguintes domínios:

- Investimentos produtivos na aquicultura;
- Transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura.

**Indicar qual dos artigos (8.º a 24.o) é invocado:**

Artigos do Regulamento (CE) n.º 736/2008 aplicados:

- Artigo 11.º: «Auxílios a investimentos produtivos na aquicultura»
- Artigo 16.º: «Auxílios à transformação e comercialização»

**Atividades em causa:** Regime de auxílio destinado ao apoio dos investimentos das empresas nos domínios da aquicultura e da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura.

**Nome e endereço da autoridade que concede o auxílio:**

Excma. Sra. Consejera de Agricultura y Ganadería de la Junta de Castilla y León, Doña Silvia Clemente Municio  
Calle Rigoberto Cortejo, 14  
47014 Valladolid  
ESPAÑA

**Endereço do sítio web:**

<http://www.jcyl.es/AyudaEstado20072013>

**Justificação:**

indicar os motivos que levaram ao estabelecimento de um regime de auxílios e não de um apoio ao abrigo do Fundo Europeu das Pescas:

Castilla y León é uma região subvencionável em conformidade com o artigo 87.º, n.º 3, alínea c), do Tratado CE, que, apesar de não dispor de litoral marítimo, acolheu no seu território empresas ativas na produção aquícola e na transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura.

A importância das atividades acima referidas é tal que a região lidera a produção aquícola de águas interiores e a dimensão da sua indústria de transformação e comercialização chega, inclusive, a superar a de algumas regiões costeiras espanholas.

Estas circunstâncias levaram a que, em períodos de programação anteriores, Castilla y León tenha disposto de cofinanciamento do IFOP para o desenvolvimento de medidas de auxílio à aquicultura e à transformação e comercialização.

No entanto, as possibilidades de financiamento de auxílios para o período 2007-2013 através do «Programa operacional para o setor das pescas espanhol — Fundo Europeu das Pescas 2007-2013» foram substancialmente reduzidas, o que levou esta região a concentrar os limitados recursos numa única medida, a saber, a medida 2.3 relativa à transformação e à comercialização.

Perante isto, a Consejería de Agricultura y Ganadería considera oportuno estabelecer um regime de auxílio estatal que permita apoiar os investimentos na aquicultura e também, uma vez esgotados os escassos recursos do programa operacional, na transformação e na comercialização.

**N.º de auxílio:** SA.35649 (12/XF)

**Estado-Membro:** França

**Entidade que concede o auxílio:** Ministère de l'écologie, du développement durable et de l'énergie

**Nome da empresa que recebe um auxílio ad hoc:** Auxílio pago ao *Comité régional des pêches maritimes et des élevages marins du Languedoc-Roussillon* a fim de proceder a operações de libertação de enguias-prateadas para a unidade de gestão da enguia Rhône-Méditerranée e a um acompanhamento científico do progresso e dos resultados dessas operações.

**Base jurídica:**

- Décret n° 99-1060 du 16 décembre 1999 relatif aux subventions de l'Etat pour des projets d'investissement.
- Décret n° 2000-675 du 17 juillet 2000 pris pour l'application de l'article 10 du décret n° 99-1060 du 16 décembre 1999 relatif aux subventions de l'Etat pour des projets d'investissement.
- Plan Français de Gestion de l'Anguille (PGA) approuvé par la Commission européenne le 15 février 2010 en application du Règlement (CE) n° 1100/2007 du Conseil du 18 septembre 2007 instituant des mesures de reconstitution du stock d'anguilles européennes.

**Montante do auxílio ad hoc concedido:** 264 000 EUR em 2012 e 66 000 EUR em 2013. Ou seja, um montante global de, no máximo, 330 000 EUR.

**Intensidade máxima do auxílio:** 98 %

**Data de entrada em vigor:** 2012

**Duração do auxílio individual (data prevista para o pagamento da última fração):** O prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo do auxílio termina em 31 de março de 2014.

**Objetivo do auxílio:**

Execução de medidas de libertação de enguias-prateadas em aplicação do Regulamento (CE) n.º 1100/2007, nomeadamente do artigo 2.º, ponto 8, quinto travessão.

Esta medida visa um melhor conhecimento do contributo da libertação de enguias-prateadas para a consecução do objetivo de fuga previsto pelo Regulamento (CE) n.º 1100/2007 do Conselho, de 18 de setembro de 2007, que estabelece medidas para a recuperação da unidade populacional de enguia europeia, permitindo, nomeadamente, aprofundar o conhecimento do seu percurso migratório.

**Indicar qual dos artigos (8.o a 24.o) é invocado:**

Artigo 18.º: Auxílios relativos a medidas destinadas a proteger e a desenvolver a fauna e a flora aquáticas.

Artigo 21.º: Auxílios a projetos-piloto.

**Atividades em causa:** Pesca nas águas, lagoas e rios mediterrânicos, a fim de libertar enguias-prateadas.

**Nome e endereço da autoridade que concede o auxílio:**

Ministère de l'écologie, du développement durable et de l'énergie  
Direction des pêches maritimes et de l'aquaculture  
Bureau de la pisciculture et de la pêche continentale  
3 place de Fontenoy  
75007 Paris  
FRANCE

**Endereço do sítio web onde pode ser consultado o texto integral do regime ou os critérios e condições a título dos quais o auxílio ad hoc é concedido fora do âmbito de qualquer regime de auxílios:**

<http://agriculture.gouv.fr/europe-et-international>

**Justificação:**

O auxílio deveria permitir financiar a ação prevista, sem que seja necessário utilizar o FEP.

Com efeito, o recurso à medida 3.2 do FEP (cf. artigo 38.º do Regulamento FEP n.º 1198/2006) poderá revelar-se delicado, tendo em conta o nível de utilização da dotação correspondente.